A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 09/11/17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 07/11/17
Presidente

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera o artigo 12 e acrescenta parágrafo da Lei Municipal N° 3.876 de 21 de Junho de 2016"

A CÂMARA MUNICPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado a redação do artigo 12 (doze) da Lei Municipal N° 3.876 de 21 de Junho de 2016 e acrescenta parágrafo único.

Art. 12. São criados 400 (quatrocentos) cargos de Guarda Civil Municipal, que inicialmente serão promovidos mediante a transposição de cargos ocupados por vigilantes distribuídos em categorias (A, B e C) 1°, 2° e 3° incluindo todos os que estão em pleno exercício e estejam atuantes no cargo de vigilantes.

§ Parágrafo Único- Os servidores da vigilância oriundos mesmo que de outros cargos, mas que estejam em pleno exercício da atividade, ficam assegurados a progressão funcional como guarda civil municipal de 3° categoria com todos os direitos e vantagens conforme esta Lei 3.876/2016.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

Concedo vistas ao vereador
Ana Lúcia de Sousa e Silva
pelo prazo de 10 dia(s)
Em 09/11/17
Presidente

Boaz de Albuquerque
Vereador-PDT

Protocolo nº 906
Data: 06/11/17
Assinatura

Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

A transposição solicitada tem como objetivo a valorização dos servidores do serviço de vigilância e segurança, oportunizando aos servidores o direito líquido e certo pelos os mesmos já desempenharem o exercício da atividade de vigilância e segurança. É bem sabido que o município de Luziânia criou através da lei 3.876 de 21 de junho de 2006 a guarda civil municipal, porém deixou uma média de quase 50% dos servidores que integram o serviço de vigilância e segurança fora da transposição e enquadramento dos mesmos o que gerou insatisfações e desestímulo. Contudo sabedores que somos da égide de justiça que piara sobre esta administração e também está colenda casa de leis que busca acima de tudo o equilíbrio a paz social e o direito a cada cidadão e cidadã apresentei o projeto de Lei que altera o artigo 12 e cria parágrafo único estabelecendo normas na pratica da justiça aos servidores do serviço de vigilância e segurança. Com todo exposto peço aos nobres vereadores a aprovação deste projeto.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

Boaz de Albuquerque
Vereador-PDT

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Autor: **Boaz Epaminondas de Albuquerque**
Relator:

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei que, **"Altera o artigo 12 e acrescenta parágrafo da Lei Municipal Nº 3.876 de 21 de junho de 2016".**

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no artigo 102 inciso I do Regimento Interno.

II – Conclusão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública em reunião realizada em 09 de novembro de 2017, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição.

Sala das Comissões Técnicas, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
VICE-PRESIDENTE

ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
MEMBRO

EVERALDO MEIRELES RORIZ
MEMBRO

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ
MEMBRO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.876 de 21 de junho de 2016.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a criação da guarda Civil Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal, órgão público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, o qual será regido pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º. São princípios da Guarda Civil Municipal de Luziânia:

I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III – patrulhamento preventivo;

IV – compromisso com a evolução social da comunidade; e

V – uso progressivo da força.

Art. 3º. Compete a Guarda Civil Municipal de Luziânia, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, e os de uso especial e os dominais.

Art. 4º. São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

exigências contidas na Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, desde que preenchidos os requisitos do artigo anterior.

§ 4º. Os servidores que porventura não preencherem os requisitos previstos no artigo anterior e seus incisos, terão um prazo de 24 (vinte e quatro meses) para se adaptarem aos mesmos.

§ 5º. Os servidores efetivos ocupantes do cargo em extinção de Vigilante aprovados no curso de capacitação e desde de que atendidos aos requisitos constantes do artigo 5º desta lei, passarão a ocupar o cargo de Guarda Civil Municipal.

§ 6º. Os servidores municipais ocupantes do cargo de Vigilante não aprovados no curso de capacitação citado neste artigo, ou não atenderem aos requisitos do artigo 5º desta lei, ou mesmo que não se interessem em participar da capacitação no prazo previsto no § 4º deste artigo, passarão a integrar o quadro suplementar de Vigilantes.

§ 7º. Os cargos de Vigilante serão extintos quando vagarem.

Art. 7º. O curso de formação e aperfeiçoamento citado nesta lei, bem como o procedimento de transposição, será iniciado logo após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 8º. A Guarda Civil Municipal de Luziânia, utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul marinho, assim como brasão, hino, bandeira e brado próprio.

Art. 9º. A Guarda Civil Municipal de Luziânia apenas poderá portar armas letais ou não letais após a realização de curso de treinamento específico e ainda mediante autorizações emanadas tanto pelos órgãos públicos competentes, quanto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. No prazo de 01 (um ano) contado da entrada em vigor da presente lei, será providenciado o envio ao Poder Legislativo do Código de Ética e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Luziânia, bem como do respectivo Plano de Carreira.

Art. 11. O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Luziânia será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de um ano da entrada em vigor da presente lei.

Art. 12. São criados 200 (duzentos) cargos de Guarda Civil Municipal, que inicialmente serão providos mediante a transformação de cargos de ocupados por vigilantes aprovados na forma preconizada nesta lei, e, a posteriori, mediante aprovação em concurso público.

Art. 13. A Guarda Civil Municipal terá a seguinte estrutura organizacional: